



**Estado de Sergipe**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 1867/14**  
**DE 16 DE MAIO DE 2014**

Institui o Relatório Anual das Atividades do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar publicidade e transparência aos atos do Colégio de Procuradores de Justiça;

**CONSIDERANDO** que, conforme disposto no art. 11, §5º, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, as decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes;

**CONSIDERANDO** o item 5.12 do Relatório Preliminar de Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, de 07 de maio de 2014, referente à visita realizada nesta Instituição, em fevereiro do corrente ano, que trata sobre apresentação de Relatório Anual do Colégio de Procuradores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os procedimentos gerais para a elaboração do Relatório Anual das Atividades do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir o Relatório Anual de Atividades do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe.



**Estado de Sergipe**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Parágrafo único.** O referido Relatório deverá tomar como base as atribuições previstas no Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, observando-se as Resoluções Nº 008/2007-CPJ, de 13 de novembro de 2007 e Nº 023/2010-CPJ, de 07 de dezembro de 2010, prestando as seguintes informações, dentre outras:

- I – Reuniões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no exercício, pelo Colégio e pelas Comissões Permanentes e Temporárias;
- II – Resoluções e Atos editados pelo Colegiado;
- III – Deliberações;
- IV – Ofícios expedidos;
- V – Ofícios recebidos;
- VI – Outras atividades.

**Art. 2º** O Relatório Anual do Colégio de Procuradores deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

**Art. 3º** Deverá ser dada ampla publicidade ao referido Relatório, através de divulgação em meio eletrônico, no *site* da Instituição.

**Art. 4º** A responsabilidade pela elaboração do Relatório ora instituído ficará a cargo da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência e cumpra-se.**

**Orlando Rochadel Moreira**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH**